



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução n.º 30/2009-CONSEPE

Fixa normas para a distribuição de carga horária docente na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 9 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica e pedagógica própria das Universidades, definidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, que atribuem ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a competência para tratar do assunto;

CONSIDERANDO ainda, as significativas mudanças ocorridas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UERN, decorrentes de processos internos e da necessidade de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as normas para a distribuição de carga horária docente na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A carga horária atribuída ao docente deverá ser cumprida de acordo com o planejamento departamental, observados os parâmetros estabelecidos nesta resolução.

Art. 3º Ao docente deverá ser atribuída a carga horária necessária ao cumprimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de gestão, respeitado o seu regime de trabalho na instituição.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica quando tratar-se de atividades com remuneração extra, salvo os casos previstos em lei.

Art. 4º A carga horária de ensino em sala de aula (graduação e/ou pós-graduação), será distribuída de acordo com o regime de trabalho do professor, obedecidos os seguintes critérios:

I – aos docentes em regime parcial de 20 (vinte) horas será atribuída a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais em sala de aula;

II – aos docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas ou de tempo integral com Dedicção Exclusiva (DE) será atribuída a carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais em sala de aula.

§1º Ao docente em regime de tempo integral com 40 (quarenta) horas ou com Dedicção Exclusiva poderá ser atribuída a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais em sala de aula, desde que esteja exercendo cargo administrativo ou esteja desenvolvendo projetos institucionalizados de Pesquisa e/ou Extensão.

§ 2º Ao docente no exercício do cargo de Vice-Reitor, Pró-Reitor, Chefe de Gabinete, Diretor de Unidade, Superintendente de Órgãos Superiores ou de Ouvidor, será atribuída a carga horária de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais em sala de aula.

§ 3º O docente no exercício do cargo de Reitor fica dispensado da obrigatoriedade de cumprir carga horária para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 4º O professor integrante do corpo docente de programa de pós-graduação *stricto sensu*, deverá ter, no mínimo, 4 (quatro) horas em sala de aula no ensino de graduação.

Art. 5º Para efeito de cálculo de carga horária semanal docente dos componentes curriculares de caráter prático com turma subdividida em grupos devem ser consideradas apenas as atividades efetivamente desenvolvidas pelo professor.

Art. 6º Para componentes curriculares de caráter teórico ou prático ministrado por um único professor deverá ser atribuído o correspondente a 100% da sua carga horária semanal de aulas, destinado às atividades didático-pedagógicas, como preparação de aulas e materiais didáticos, correção de avaliações e reuniões pedagógicas.

Parágrafo único. A regra estabelecida no *caput* deste artigo, não se aplica aos estágios.

Art. 7º O cálculo de carga horária semanal docente para os componentes curriculares de caráter teórico-práticos que disponham de mais de um professor, para uma mesma turma, deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Carga horária teórica para cada professor será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{CHTP} = (\text{CHTCC} / \text{NP}) / \text{NS}, \text{ onde:}$$

CHTP é a carga horária teórica a ser atribuída ao professor;

CHTCC é a carga horária teórica do componente curricular;

NP é o número de professores;

NS é o número de semanas letivas.

II – Carga horária prática do professor será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{CHPP} = (\text{CHPCC} \times \text{NT} / \text{NP} / \text{NS}), \text{ onde:}$$

CHPP é a carga horária prática a ser atribuída ao professor;

CHPCC é o total de carga horária prática do componente curricular;

NT é o número de grupos;

NP é o número de professores do componente curricular;

NS é o número de semanas letivas.

§ 1º Para as atividades teóricas a que se refere o *caput* deverá ser atribuído ao professor o correspondente a 100% da sua carga horária semanal de aulas, destinado às atividades didático-pedagógicas, como preparação de aulas e materiais didáticos, correção de avaliações e reuniões pedagógicas.

§ 2º Para as atividades práticas a que se refere o *caput* deverá ser atribuído ao professor, o correspondente a 50% da sua carga horária semanal de aulas, destinado às atividades didático-pedagógicas referidas no parágrafo anterior.

Art. 8º A carga horária destinada à supervisão de estágio obedecerá ao seguinte:

I – Até 12h para Estágio/Prática de Ensino de caráter obrigatório para, no mínimo 10 (dez) e no máximo 12 (doze) alunos, nos cursos de licenciaturas;

II – Até 2h por orientando para supervisão de estágio de caráter obrigatório nos cursos de bacharelado, respeitando-se o limite de 5 (cinco) alunos por professor;

III – Até 2h para supervisão de estágio de caráter não obrigatório para os cursos de bacharelado e licenciatura, por instituição.

Parágrafo único. Para os cursos que adotam preceptoria ou núcleos de práticas, bem como aqueles em que a supervisão de estágio se efetue em forma de disciplina, aplicam-se normas específicas previstas nos respectivos projetos pedagógicos.

Art. 9º A carga horária destinada a outras atividades de ensino deverá ser distribuída pelo departamento acadêmico de acordo com o quadro anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 10. Aos docentes que fazem parte de programa de pós-graduação *stricto sensu* será atribuída a carga horária de até 24 (vinte e quatro) horas semanais, quando integrar o quadro permanente, e de até 16 (dezesseis) horas semanais, quando se tratar de docente colaborador.

§ 1º Ao docente Coordenador de curso de pós-graduação *stricto sensu* poderá ser acrescida a carga horária de até 6 (seis) horas semanais.

§ 2º As atividades de pesquisa realizadas fora da pós-graduação *stricto sensu* devem ser incluídas na carga horária referida no *caput* deste artigo.

§ 3º A carga horária destinada a orientação dos projetos de pesquisa vinculados ao PIBIC poderá ser acrescida à carga horária prevista no *caput*.

Art. 11. Ao docente que não integra programa de pós-graduação *stricto sensu* e/ou pós-graduação *lato sensu* poderá ser atribuída carga horária de, no máximo, 16 (dezesseis) horas semanais para atividades de pesquisa, distribuídas de acordo com o quadro anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 12. Para a coordenação de projetos de extensão poderá ser computada até 10 (dez) horas na carga horária docente, desde que a ação exija do professor atividades semanais frequentes, durante o semestre, e envolva alunos e comunidade externa.

Art. 13. Para o membro de projeto de extensão poderá ser computada até 8 (oito) horas na carga horária docente, desde que a ação exija do professor atividades semanais frequentes, durante o semestre, e envolva alunos e comunidade externa.

Art. 14. A carga horária docente para as Atividades Curriculares em Comunidade (ACC) deverá ser computada conforme a carga horária destinada à atividade de ensino, constante no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) como atividade complementar.

Art. 15. A carga horária docente para desenvolvimento de curso de extensão será definida pelo respectivo departamento acadêmico, considerada a natureza da atividade, o tempo de duração do curso, respeitados os parâmetros estabelecidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 16. Para a coordenação e organização de eventos acadêmicos, devidamente aprovados no departamento/unidade, poderá ser atribuída a carga horária de até 4 (quatro) horas semanais, ao coordenador, e de até 2 (duas) horas semanais aos colaboradores.

Parágrafo único. A carga horária de que trata o *caput* deste artigo está condicionada à realização de, no mínimo, duas atividades por semestre e não poderá ultrapassar o total de 10 (dez) horas semanais para o conjunto dos docentes envolvidos.

Art. 17. Não será contabilizada carga horária para as ações pontuais tais como: proferir palestras, coordenar ou participar de mesa redonda.

Art. 18. Ao docente que desenvolva atividades de extensão poderá ser atribuída a carga horária de, no máximo, 16 (dezesesseis) horas semanais, para essa finalidade, distribuídas de acordo com o quadro anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 19. Às atividades de pesquisa e de extensão será atribuída carga horária conforme quadro anexo a esta resolução, desde que devidamente aprovadas pelo departamento acadêmico e pelas comissões de pesquisa e de extensão das pró-reitorias correspondentes.

Art. 20. Para o exercício de atividades administrativas e de representação institucional, deverá ser estabelecida a carga horária de acordo com o quadro anexo a esta resolução.

Art. 21. Os departamentos acadêmicos devem cadastrar, no sistema, a distribuição de carga horária docente, relativa ao semestre subsequente, até trinta dias antes do término de cada semestre letivo, tomando como base os Planos Individuais de Trabalho (PIT).

Parágrafo único. No Plano Individual de Trabalho (PIT) deverão ser especificadas todas as atividades docentes que contemplem a carga horária relativa ao regime de trabalho, vedada a expressão “outras”.

Art. 22. Considera-se falta grave a recusa do docente em assumir as atividades constantes do plano de trabalho semestral a si atribuídas pela plenária do departamento, cabendo à chefia do departamento acadêmico correspondente tomar as providências cabíveis, na forma regimental.

Parágrafo único. O docente não poderá alegar, em sua defesa, ausência à reunião do departamento para se eximir de qualquer atribuição a si determinada pela plenária.

Art. 23. As atividades acadêmicas exercidas nos Núcleos Avançados de Educação Superior só poderão ser contabilizadas para efeito de distribuição de carga horária docente quando não implicarem em incentivo financeiro.

Art. 24. Com o fim de apreciar e homologar os quadros de distribuição de carga horária, fica instituída a Comissão de Avaliação de Carga Horária Docente, constituída pelos Pró-Reitores Adjuntos de Ensino de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão, Recursos Humanos e Assuntos Estudantis, por um Diretor de Unidade e por um Chefe de Departamento Acadêmico escolhido por seus pares.

Art. 25. Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução nº 29/93-CONSEPE, de 8 de novembro de 1993 e a Instrução Normativa nº 1/98-PROEG/PROEX/PROPEG, de 5 de março de 1998.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 9 de dezembro de 2009.

Prof. Aécio Cândido de Sousa
Presidente em exercício

Conselheiros:

Prof. João Batista Xavier	Prof. Francisco Valadares Filho
Prof. Etevaldo Almeida Silva	Prof. José Arimatéa Souza
Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto	Prof. Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes
Prof ^a . Lúcia Musmêe Fernandes Pedrosa	Prof ^a . Iana Vasconcelos Moreira Rosado
Prof. Auris Martins de Oliveira	Prof ^a . Maria de Fátima Dutra
Prof. Raimunda Maria Marques de Azevedo	Prof. Napoleão Diógenes Pessoa Neto
Prof. Kildare de Medeiros Gomes Holanda	Prof. Marcos de Camargo Von Zuben
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Acad. Petrônio Oliveira de Andrade
Prof. Wanderley Fernandes da Silva	Acad. Thiago Fernando de Araújo Silva



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 30/2009-CONSEPE

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE

ATIVIDADES DE ENSINO	
Atividades Didático-pedagógicas (preparar aulas, acompanhar e avaliar atividades discentes) para componentes que envolvem um único professor.	100% da regência para componentes teóricos e práticos.
Atividades Didático-pedagógicas (preparar aulas, acompanhar e avaliar atividades discentes) para componentes que envolvem mais de um professor.	100% da regência para atividades teóricas e 50% para atividades práticas.
Coordenação de Estágio do Curso/área.	Até 10h
Supervisão de Estágio/Prática de Ensino de caráter obrigatório (licenciaturas).	12h por turma de no mínimo 10 alunos.
Supervisão de estágio de caráter obrigatório (bacharelados).	2h por estagiário (até, no máximo, 5 alunos).
Supervisão de estágio de caráter não obrigatório (bacharelados e licenciaturas)	Até 2h por instituição
Orientação de Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso	2h por trabalho (até no máximo 8 horas)
Coordenação de Comissão de Projeto Pedagógico de Curso constituída por departamento	Até 8h
Membro de Comissão de Projeto Pedagógico de Curso constituída por departamento	Até 2h
Membro de Comissão Departamental / Unidade*	Até 2h
Coordenação de grupo de trabalho ou de fórum institucional permanente, voltado para o ensino de graduação	Até 4h
Membro de grupo de trabalho ou de fórum institucional permanente, voltado para o ensino de graduação	Até 2h
Coordenação de laboratório de ensino / prática profissional *	Até 4h
Orientação acadêmica de curso de graduação	2h a cada grupo de 30 alunos até, no máximo, 10 horas
Orientação para prática pedagógica **	2h por turma
Tutoria de Programa Institucional de Monitoria – PIM	2h por projeto
Tutoria do Programa Especial de Treinamento – PET	8h
Professor colaborador do Programa Especial de Treinamento – PET	2h

* Nos cursos em que as atividades atribuídas ao coordenador justifiquem a carga horária.

** Aplica-se somente nos cursos em que esta prática esteja prevista no PPC.

ATIVIDADES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	
Coordenação de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> (não autofinanciado)	Até 8h
Coordenação de rede de grupos de pesquisa	Até 2h
Líder de grupo de pesquisa certificado pela instituição	Até 2h
Membro de grupo de pesquisa certificado pela instituição e que esteja desenvolvendo projeto de pesquisa institucionalizado	Até 1h
Coordenação de projeto de pesquisa institucionalizado	Até 10h
Membro de projeto de pesquisa institucionalizado	Até 4h
Orientação de iniciação científica e de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	Até 2h por orientando até, no máximo, 8h
Membro de comissão ou comitê assessor da PROPEG	Até 2h
Coordenação do Comitê de Ética em Pesquisa	10h
Membro do Comitê de Ética em Pesquisa	8h
Membro de Comitê Editorial da PROPEG	4h
Coordenador do PIBIC	10h

ATIVIDADES DE EXTENSÃO	
Coordenação de Projeto de Extensão	Até 10h
Membro de equipe de Projeto de Extensão	Até 8h
Coordenação de Núcleo de Extensão	Até 10h
Membro de Núcleo de Extensão	Até 4h
Membro de Comissão Permanente da PROEX	Até 2h
Coordenação de ACC	Até 4h
Coordenação de eventos	Até 4h
Colaborador de organização de eventos	Até 2h
Coordenação de Programa de Extensão	Até 10h
Ministrante de Cursos de Extensão	De acordo com a carga horária do curso

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Vice-Reitoria, Pró-Reitoria, Chefia de Gabinete, Ouvidoria, Direção de Unidade e Superintendência de órgãos	30h
Chefia de Departamento Acadêmico / Coordenação de Curso, Assessoria da Reitoria, Subchefia de Gabinete, Pró-Reitoria Adjunta e Assessoria de Pró-Reitoria	20h
Assessoria de órgão suplementar	16h
Membro de Conselho Superior e de comissões permanentes	2h
Coordenador e membro de comissões administrativas especiais	Conforme portaria do Reitor ou legislação específica

Membro da Câmara de Ensino do CONSEPE	8h
Membro da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE	2h
Representação institucional em nível estadual	Até 4h
Representação institucional em nível municipal	Até 2h

Sala das Sessões dos Colegiados, em 9 de dezembro de 2009.

Prof. Aécio Cândido de Sousa
Presidente em exercício

Conselheiros:

Prof. João Batista Xavier	Prof. Francisco Valadares Filho
Prof. Etevaldo Almeida Silva	Prof. José Arimatéa Souza
Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto	Prof. Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes
Prof ^a . Lúcia Musmêe Fernandes Pedrosa	Prof ^a . Iana Vasconcelos Moreira Rosado
Prof. Auris Martins de Oliveira	Prof ^a . Maria de Fátima Dutra
Prof. Raimunda Maria Marques de Azevedo	Prof. Napoleão Diógenes Pessoa Neto
Prof. Kildare de Medeiros Gomes Holanda	Prof. Marcos de Camargo Von Zuben
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Acad. Petrônio Oliveira de Andrade
Prof. Wanderley Fernandes da Silva	Acad. Thiago Fernando de Araújo Silva